# PARECER DA CCJ E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

**"Dá nova redação ao art. 3° da lei 908 de 15 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre a criação da unidade de conservação "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo"**

## RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 28 de setembro do corrente ano, durante a 14ª Reunião Ordinária da terceira sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 3° da Lei Municipal n° 908 de 2022 para tratar sobre "órgão gestor colegiado de administração e conselho consultivo" no ato de criação da unidade de conservação.

Importante destacar que os referidos conselhos possuem funções e atuações distintas, porém complementares no âmbito do processo de gestão da unidade de conservação. O Órgão Colegiado de Administração corresponde a proposta de integrar as Secretarias Municipais com ações e atividades na Unidade de Conservação, bem como possibilitar a participação do "parceiro construtor do parque natural" na forma de administração colegiada através da Itaminas Comércio e Minérios S.A / Instituto ITAVIVA.

Faz-se necessário emendar o projeto, para acrescentar um representante do Poder Legislativo Secretaria no Órgão Gestão

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2023 com a emenda n.º 01.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de outubro de 2023.

**Edmilson Miguel Júlio**
Presidente da CCJ

**José Luiz de Santana**
Relator da CCJ e Membro (suplente)
da C. de Meio Ambiente

**Antônio Lucena Alves**
Membro da CCJ

**José Estevam Lourenço Neto**
Presidente da C. de Meio Ambiente

**Rodrigo Antônio Ferretti**
Relator da C. de Meio Ambiente